

**Anexo da Ata de Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva
realizada em 20 de maio de 2022**

FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL

CNPJ 10.799.981/0001-32

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Fundação Toyota do Brasil (ou “Fundação”), instituída por TOYOTA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Max Mangels Senior, nº 1.024, Bairro Planalto, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09.895- 510, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001-91, doravante denominada “Instituidora”, tem prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Toyota, nº 9005, sala da Fundação Toyota, Bairro Itavuvu, CEP 18079-755, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público do Estado de São Paulo, Município de Sorocaba.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Ao reafirmar os valores de sua instituidora, a Fundação tem por finalidade principal e perene:

- (i) A promoção do desenvolvimento sustentável, objetivando a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente brasileiro, nele incluídos todos os seus biomas;
- (ii) O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, incentivando o aprendizado, o ensino, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;

(iii) Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade brasileira em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas; e

(iv) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Parágrafo primeiro – A Fundação se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta e/ou indireta de seus projetos, programas e planos de ação.

Parágrafo segundo – A Fundação buscará desenvolver, direta ou indiretamente, atividades que persigam o quanto disposto no Artigo 3º acima, mediante apoio, estímulo, assistência, promoção, patrocínio, incentivo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades promovidos pela própria Fundação ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação, compreendendo entre outras as disposições contidas no Artigo 7º abaixo.

Parágrafo terceiro – Os serviços de educação ministrados pela entidade poderão ser prestados de forma inteiramente gratuita, podendo ou não contar com recursos de terceiros, sendo, portanto, possível a geração de receitas a partir dessas atividades.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades e alcance dos seus fins sociais a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 6º - A Fundação não tem caráter político partidário e deverá limitar sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 7º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- (i) Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- (ii) Empreender ou estimular, apoiar e patrocinar projetos, trabalhos e pesquisas sobre o meio ambiente, conservação de espécies animais, preservação da natureza, bem como educação;
- (iii) Realizar programas educacionais e ambientais comunitários;
- (iv) Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação e da preservação ambiental;
- (v) Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória com o meio ambiente e/ou o desenvolvimento de atividades dirigidas à preservação do meio ambiente do país; e
- (vi) Elaborar e desenvolver projetos, ações e programas na área da cultura em geral e assistência social.

Parágrafo único- A Fundação poderá ainda efetuar investimentos e exercer atividades geradoras de receita, desde que tais ações sejam compatíveis com o quanto disposto no Artigo 3º, não incidindo em vedação legal, e desde que os resultados de tais ações se destinem integralmente à realização de sua finalidade, de acordo com o previsto neste mesmo Artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, bens adquiridos para consecução de sua finalidade, bem como alugueis, royalties, juros, lucros, dividendos e demais rendimentos do seu patrimônio, bem como a renda gerada por atividades geradoras de receitas nos termos do Artigo 7º.

Parágrafo primeiro – Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo – A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo terceiro – O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Fica a Fundação desde já autorizada a substituir o fundo financeiro de que trata o Parágrafo segundo da presente cláusula, por um fundo patrimonial que se destine a assegurar sua autossuficiência financeira para realização de suas finalidades de forma perpétua.

Parágrafo quinto – O fundo patrimonial de que trata o Parágrafo quarto acima será regido por Regulamento específico a ser aprovado e reformado mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, com posterior aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Os bens, direitos, patrimônio e receita da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, devendo, portanto, ser integralmente empregados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Artigo 10 – A receita da Fundação será constituída:

- (i) Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- (ii) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- (iii) Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- (iv) Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

- (v) Pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, incluindo doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras;
- (vi) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (vii) Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- (viii) Por outras rendas eventuais.

Artigo 11 – Observado o disposto no Artigo 8º, os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades e atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único- A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista: (i) A garantia de investimentos; (ii) A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- (i) Conselho Curador;
- (ii) Conselho Fiscal;
- (iii) Diretoria Executiva.

Artigo 13 – O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da Fundação.

Parágrafo Primeiro – Eventuais serviços específicos que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme adiante previsto neste Estatuto, poderão ser remunerados por deliberação expressa do Conselho Curador, de acordo com os valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação venha a exercer suas atividades.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser residentes no Brasil e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 14 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 15 – O Conselho Curador será composto de membros das seguintes categorias: (i) membros natos; (ii) membros eleitos.

Parágrafo primeiro – Será considerado membro nato aquele que ocupar o cargo de Diretor Presidente da Instituidora.

Parágrafo segundo – Serão considerados membros eleitos, os demais membros do Conselho Curador da Fundação, os quais deverão ser pessoas de reputação ilibada, independentemente de terem vínculo de qualquer natureza com a Instituidora ou com a própria Fundação.

Parágrafo terceiro – O membro nato do Conselho Curador deverá ser indicado ou nomeado como tal em ato contínuo ao de sua respectiva eleição como Diretor Presidente da Instituidora, respeitadas as formalidades legais. O prazo de mandato do membro nato será de 3 (três) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos, sem limite de vezes, cujo termo inicial será a data de assinatura da respectiva Ata de Assembleia de nomeação desse membro.

Parágrafo quarto – O membro nato do Conselho Curador deverá eleger os membros eleitos do Conselho Curador, os quais terão um mandato de 03 (três) anos contados da respectiva eleição registrada em Ata ou declaração do membro nato, permitida a reeleição por igual período sem limite de vezes.

Parágrafo quinto – É indeterminado o número de membros eleitos pelo membro nato do Conselho Curador da Fundação, a quem caberá destituí-los a qualquer tempo, mediante Ata ou declaração do membro nato.

Parágrafo sexto – O Presidente do Conselho Curador será o conselheiro que ocupar o cargo de membro nato, observadas as disposições do presente Artigo 15.

Parágrafo sétimo - Em caso de vacância no cargo de membro nato, a Instituidora deverá nomear seu substituto, por meio de Ata de Assembleia. Em caso de vacância no cargo de membro eleito, o membro nato deliberará a recomposição plena do Conselho Curador, por meio de Ata ou declaração do membro nato. Em qualquer caso, na inércia da Instituidora ou do membro nato, o Ministério Público do Estado de São Paulo poderá indicar os integrantes, inclusive, quando for o caso, o Presidente, observada as disposições deste Estatuto.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Curador:

- (i) Fixar as diretrizes de atuação da Fundação;
- (ii) Exercer a fiscalização sobre o patrimônio e os recursos da Fundação;
- (iii) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- (iv) Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- (v) Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- (vi) Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- (vii) Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da Fundação;
- (viii) Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- (ix) Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associação, bem como organizar empresas cuja atividade

seja de interesse à consecução das finalidades da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo;

(x) Aprovar a realização de convênios e acordos, bem como estabelecer normas pertinentes;

(xi) Apreciar e aprovar a constituição de escritórios de representação, conforme disposto no Artigo 2º deste Estatuto;

(xii) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

(xiii) Conceder licença aos integrantes do Conselho Curador;

(xiv) Aprovar a realização de auditoria externa;

(xv) Aprovar o regimento interno da Fundação, se aplicável, e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

(xvi) Eleger a Diretoria Executiva e substituí-la;

(xvii) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;

(xviii) Eleger os membros do Conselho Consultivo e Fiscal;

(xix) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação por escrito a ser enviada por carta, fac-símile ou e-mail pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo – O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em Atas e caberá ao Presidente do Conselho Curador o voto de qualidade. As Atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo para posterior registro.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

Artigo 17 – O membro nato e os membros eleitos do Conselho Curador poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, caso incorram em conduta grave, tais como:

- (i) A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- (ii) A infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno da Fundação;
- (iii) A prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e reputação da Fundação e/ou sua Instituidora;
- (iv) A prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e/ou sua Instituidora;
- (v) A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas; ou
- (vi) A prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

Parágrafo primeiro – A destituição do membro nato deverá ser aprovada pela Instituidora em Assembleia especialmente convocada para este fim. A destituição dos membros eleitos deverá ser aprovada pelo membro nato, por meio de Ata ou declaração do membro nato, ou ainda, por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do item (v) do caput deste Artigo, quando o desligamento poderá ser automático.

Parágrafo segundo – Ao membro nato e aos membros eleitos acusados de conduta grave será assegurado o direito de oferecimento de defesa escrita ou oral, dirigida à Instituidora e ao Conselho Curador, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes, com mandato prorrogável de 03 (três) anos, dentre pessoas que possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes do Conselho Fiscal, dentre os quais 01 (um) será o Presidente, serão eleitos pelos membros do Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e encaminhá-los ao Conselho Curador;
- (ii) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho Curador;
- (iii) Recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessário.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, mediante convocação por escrito a ser enviada por carta, fac-símile ou e-mail pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas e cabe ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade. As Atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo para posterior registro.

Artigo 20 – Os membros do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, tais como:

- (i) A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- (ii) A infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno da Fundação;
- (iii) A prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação e/ou sua Instituidora;
- (iv) A prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e/ou sua Instituidora;
- (v) A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas; ou

(vi) A prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Fiscal ou Curador.

Parágrafo primeiro – A destituição do membro do Conselho Fiscal deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do item (v) do caput deste Artigo, quando o desligamento poderá ser automático.

Parágrafo segundo – Ao membro do Conselho Fiscal acusado de conduta grave será assegurado o direito de oferecimento de defesa escrita ou oral, dirigida ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 – A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Conselho Curador e Fiscal, caso eleitos para a Diretoria Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo segundo – Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes na reunião do Conselho Curador convocada para tal finalidade.

Parágrafo terceiro – A designação da nova Diretoria far-se-á antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo quarto – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Artigo 22 – Caberá a Diretoria a representação da Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora, dele nos termos do que dispõe este Estatuto.

Artigo 23 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes e caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo único – Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, ficando a decisão da Diretoria Executiva suspensa, até que o Conselho Curador se manifeste em concordância ou não com o veto.

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- (i) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- (iii) Submeter ao Conselho Curador a proposta de criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nos escritórios de representação;
- (iv) Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, desde que ouvido, previamente, o Conselho Curador;
- (v) Preparar balancetes e a prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- (vi) Propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associação, bem como organizar empresa cujas atividades interessem às finalidades da Fundação;
- (vii) Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- (viii) Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- (ix) Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- (x) Convocar as reuniões do Conselho Curador;
- (xi) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- (xii) Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- (xiii) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos;

(xiv) Movimentar contas bancárias e assinar cheques e recibos, ordens de pagamento, documentos bancários em geral;

(xv) Nomear procuradores.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

(i) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

(ii) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público do Estado de São Paulo;

(iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de Atas que serão na sequência remetidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo para aprovação e autorização de registro;

(iv) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos eventuais, que deverá, no mínimo, possuir vínculo empregatício com a Instituidora;

(v) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

(vi) Submeter, mensalmente, os balancetes de verificação ao Conselho Fiscal e anualmente a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; e

(vii) Decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Executivo:

(i) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

(ii) Elaborar planos e estudos com vistas ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

(iii) Assistir o(s) coordenador(es) de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços;

- (iv) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- (v) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- (vi) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- (vii) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; e
- (viii) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Artigo 27 – Compete a cada um dos Diretores:

- (i) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- (ii) Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- (iii) Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo;
- (iv) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

Artigo 28 – Fica vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria, sendo ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos às finalidades da Fundação, inclusive em relação à prestação de fianças, avais ou quaisquer outras formas de garantia.

Artigo 29 – A Fundação deverá ser representada sempre em conjunto de duas pessoas, da seguinte forma:

- (i) Pelo Diretor Presidente agindo em conjunto com o Diretor Executivo;
- (ii) Pelo Diretor Presidente agindo em conjunto com um Procurador nomeado nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente;
- (iii) Pelo Diretor Executivo agindo em conjunto com um procurador nomeado nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente;

(iv) Por 02 (dois) procuradores, nomeados nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela Fundação deverão conter os poderes específicos para a prática dos atos a que se destinam e não poderão ser outorgados por prazo superior a 01 (um) ano, com exceção das procurações judiciais, que poderão ser por tempo indeterminado.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 30 – O exercício social da Fundação iniciar-se-á em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 – Ao final de cada exercício serão levantadas demonstrações contábeis consolidadas, refletindo a escrituração completa mantida em registros permanentes, obedecendo aos preceitos legais e atos normativos pertinentes, guardando as Normas brasileiras de Contabilidade e atentando para o que dispõem as Normas do Conselho Federal de Contabilidade, tanto de alcance geral como específicas a instituições sem fins lucrativos e fundações.

Parágrafo primeiro – Após aprovação pelo Conselho Curador, na primeira reunião ordinária de cada ano, o Diretor Presidente remeterá à Promotoria de Fundações do Ministério Público de São Paulo, a Prestação Anual de Contas e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior.

Parágrafo segundo – O Diretor Presidente remeterá, também, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o plano de aplicação de recursos, a previsão de receitas e despesas e o plano de investimentos para o exercício seguinte.

Artigo 32 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos: (i) Relatório circunstanciado de atividades; (ii) Balanço patrimonial; (iii) Demonstração de Resultados do Exercício; (iv) Demonstração das origens e aplicações de recursos; (v) Relatórios e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada; (vi) Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas observará as seguintes normas: (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; (iv) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o artigo 70, § único da Constituição Federal; e (v) A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo nos 10 (dez) dias subsequentes.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 33 - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva desde que: (i) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidido pelo presidente do Conselho Curador, e aprovada por 2/3 dos votos presentes; (ii) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; (iii) Seja a reforma aprovada pelo órgãos competente do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 34 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público do Estado de São Paulo (este sem direito a voto), aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente; (i) A impossibilidade de sua manutenção; (ii) Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; (iii) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 35 - No caso de extinção da Fundação o Conselho Curador, sob o acompanhamento de órgão competente do Ministério Público do Estado de São Paulo, procederá a sua liquidação mediante a realização das operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e a prática de todos os atos e disposições que o Conselho Curador considerar necessários para tal mister.

Parágrafo Primeiro - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade social.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - O Ministério Público poderá determinar a realização de auditoria externa independente nas atividades e documentos da Fundação, em autos instaurados para tal finalidade, mediante decisão fundamentada, designando empresa ou técnicos para a realização dos trabalhos, em valores de mercado, cujos custos serão suportados pela Fundação.

Artigo 37 - Ao Ministério Público do Estado de São Paulo é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Parágrafo único - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal exercerão seus mandatos e designação com atos personalíssimos e, como tal, para exercício das suas atribuições, não poderão constituir procuradores.

Artigo 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador.

Artigo 39 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro perante o competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.